



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2023

EMENTA:	ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 262, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTORIA:	EXECUTIVO

AUTUAÇÃO

Ao quarto dia do mês de outubro do ano de 2023.





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2023.

Tangará da Serra, 04 de **outubro** de **2023**.

Ao Excelentíssimo
Vereador **ROMER SATOR YAMASHITA**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TANGARÁ DA SERRA.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),

Com os nossos cumprimentos, vimos perante esse Ínclito Poder Legislativo, encaminhar a inclusa propositura de Lei que **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 262, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente projeto de Lei Complementar, visa sanar algumas inconsistências de dispositivos da Lei municipal de Parcelamento do Solo, de forma que sua aplicabilidade seja mais prática e harmônica com as demais diretrizes urbanas.

Inicialmente, esclarece-se que a redação do caput do Art. 18 estabelece que os benefícios de redução dos percentuais de transferência de áreas verdes e institucionais para parcelamento do solo, aplicam-se apenas na ZAS- Zona de Adensamento Secundário, restrição que foi imposta de forma equivocada, visto que o zoneamento urbano é diverso e muitos lotes e glebas estão inseridos em mais de uma zona, o que prejudica a aplicabilidade da norma, tornando não igualitária.





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

Diante disso, se propõe que os benefícios do Art. 18 sejam aplicáveis a todo macrozoneamento urbano e nas áreas onde houver instituição de Zona de Urbanização Específica.

Outro ponto passível de correção, diz respeito as diretrizes viárias para os parcelamentos sob a forma de condomínio, cuja exigência de vias margeando seu perímetro, hoje se tornam desnecessárias ante a breve instituição do Plano Viário, bem como, pelas próprias exigências da Lei, quanto a respeitar o traçado viário existente e a vedação a interrupção de vias artérias e coletoras já previstas. Portanto, propõe-se a alteração do inciso XIV e a revogação do inciso XV do ambos do Art. 39 da Lei 262/2021.

Além desses dispositivos, propõe-se a revogação do inciso XXIII do Art. 39, que estabelece medidas para vagas de estacionamento para condomínios, visto que as mesmas estão em desacordo com as normas técnicas e com o novo código de obras municipal.

Ainda, se pretende incluir a inexigibilidade de vias margeando o perímetro de parcelamento do solo sob a forma de sítio de recreio, em razão das diretrizes viárias que serão estabelecidas na zona rural pelo novo Plano Viário.

Por fim, acrescenta-se a necessidade apresentação do projeto de implantação do loteamento contendo toda infraestrutura georreferenciada e a numeração predial de cada lote.

Ante o exposto, contando com o apoio costumeiro dos nobres pares e reiterando protestos de estima e apreço, solicita-se apreciação do presente projeto, em regime de tramitação **URGÊNCIA SIMPLES**, visando a aprovação das alterações necessárias e a sua efetiva aplicabilidade.

Respeitosamente,

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº
262, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 262, de 28 de outubro de 2021 passa a vigorar com as alterações abaixo:

“Art. 18 Em razão dos percentuais mínimos exigidos de áreas verdes e institucionais para a aprovação de loteamentos, empreendimentos em sistema de condomínio e desmembramentos, as glebas existentes até a data de publicação desta Lei Complementar, localizadas no Macrozoneamento Urbano ou inseridas em Zona de Urbanização Específica, deverão observar as seguintes disposições:” (NR)

“Art. 39
(...)
XIV – Não serão exigidas as diretrizes do § 1º do Art. 32 desta Lei.” (NR)

“Art. 56.....
(...)

III-





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

a) Não serão exigidas as diretrizes do § 1º do Art. 32 desta Lei.”
(NR)

“Art. 83.....

(...)

XXI-.....

n) Laudo de sondagem SPT.

(...)

XXV – O projeto de implantação contendo infraestrutura deverá ser apresentado em formato PDF para análise, e para fins da padronização da informação urbana em meio digital, deverá apresentar ainda, extensão DWG e Shapefile, com sistema de referências de coordenadas SIRGAS 2000/UTM zone 21S.

XXVI- Numeração predial de cada lote, conforme diretriz estabelecida pelo departamento competente.” (NR)

Art. 2º Ficam revogados os incisos XV e XXIII, ambos do Art. 39 da Lei Complementar nº 262 de 2021.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso,
04 de outubro de 2023, **47º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 114F-3C6F-3D25-4A30

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 06/10/2023 14:02:19 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/114F-3C6F-3D25-4A30>



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO
SALA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

EVENTO:	Reunião Extraordinária do CONCIDADE – Conselho Municipal da Cidade
DATA:	15/09/2023 – 15h
LOCAL:	Sala de Reunião da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento – SEPLAN, com participação presencial e por meio de videoconferência (Google Meet) simultaneamente.

Aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, às quinze e trinta horas, os Conselheiros, Vandréia Pironett, Adão Leite Filho, Eduardo Sommer Dutra, Selton José Vieira, Bruno Narezzi, Angela Xavier Belizário, Edna Campos, Sandro Sguarezi, Rogério Silva, Wilker Cristh Correa, Wanessa Franchini membros do Conselho Municipal da Cidade de Tangará da Serra, além de mim, Vinicius Delarcos de Oliveira e Marcela de Carvalho Beltramini, servidores públicos municipais, nos reunimos presencialmente e por videoconferência (Google Meet) simultaneamente, em segunda chamada, para participação da sessão ordinária do mês de maio, para acompanhar a seguinte pauta: Expediente: 1) Leitura e discussão das atas da sessão anterior, 2) Votos e Moções, 3) Pedido de Vistas de Projetos, 4) Leitura de documentos recebidos, proposições e outros, Ordem do Dia, 1) Proposta de Harri Psheidt para a doação de área ao município visando alargamento da via que dá acesso ao aeroporto, 2) Proposta de James Ávila de doação de área ao município, utilizada como vias consolidadas, 3) Proposta de Santogo Participações e Giselle Caprioli Gourlart, visando a doação de área para abertura da Rua 14, 4) Proposta de José Enéias Baufe visando a doação de área para abertura da Rua 07 na Vila Nazaré, 5) Proposta de João Parente de Sá Barreto para doação de área para alargamento da Av. Alvadi Monticeli, 6) Proposta de Tarumã LTDA para a doação de área a ser incorporada ao Parque municipal às margens do córrego Mutum, 7) Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar nº 262/2021, 8) Partido Urbanístico do Loteamento Jardim Bela Manhã. Expediente: A Presidente em substituição Vandréia Pironett, solicita aos conselheiros que se manifestem se existe objeção para iniciar a pauta pelo Partido Urbanístico, que se manifestam de forma favorável. Assim a Presidente passa a palavra para servidora Marcela para que faça a apresentação do projeto. Ordem do Dia: Partido Urbanístico do Loteamento Jardim Bela Manhã, são apresentadas as imagens do projeto de urbanização, demonstrando sua interligação aos traçados e projeções de vias futuras. Momento em que a servidora esclarece que a lei aplicada ao projeto é a Lei 14/1996, vigente a época do protocolo e que este atende todas as exigências legais, sendo ainda exigido pelo Prefeito a execução de via margeando a área de preservação permanente mesmo que a previsão esteja na Lei 262/2021, sendo aceito pelo empreendedor. A Presidente questiona se há dúvidas por parte dos conselheiros, que manifestam dúvidas quanto a localização, sendo este ponto esclarecido e demonstrado. No entanto o conselheiro Bruno Narezi, questiona a possibilidade da via que margea a APP, avançar sobre esta quando da execução de

1 Ata da reunião extraordinária do Concidade – Conselho Municipal da Cidade de Tangará da Serra/MT, realizada no dia 15/09/2023 às 15:30h por videoconferência (Google Meet).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO
SALA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

seu prolongamento em futuro parcelamento da área contígua. Neste ponto, a servidora Marcela e a Presidente Vandréia esclarecem que o projeto futuro deverá respeitar os limites da APP e serão licenciados pelo órgão ambiental competente. A Conselheira Wanessa, também manifesta dúvidas a respeito da futura projeção. Sem mais questionamentos a Presidente coloca em votação a proposta do Partido Urbanístico do Loteamento Bela Manhã que é aprovado por oito votos a favor e dois votos contrários dos conselheiros Bruno Narezi e Wanessa Franchini, justificados pela ausência de informações sobre a projeção de vias e suas interferências em APP. Proseguindo a Presidente solicita que todas as propostas de doações de áreas sejam apresentadas para posterior deliberação. Dada a palavra a servidora Marcela, esta apresentou as propostas de doações de áreas, sem ônus ao município para abertura, alargamento ou oficialização de vias consolidadas, projetando as imagens com a localização das áreas, que serão desmembradas e transferidas ao Poder Executivo. Assim, posto em votação todas as propostas de doação de áreas acima identificadas foram aprovadas por unanimidade. A seguir a Presidente solicita a explicação da equipe técnica da Seplan, sobre a proposta de alteração da Lei nº 262/2021, que esclarece a necessidade de alterações para adequação a nova lei que dispõe sobre o código de obras e lei do plano viário a ser instituída. Neste momento a Presidente questiona se existem dúvidas a serem sanadas, e como não há manifestação, coloca em votação a proposta de alteração da Lei 262/2021, que é aprovada por unanimidade. Feitas as considerações finais, a presidente se despede agradecendo a presença e a contribuição de todos. Nada mais havendo a descrever, deu-se por encerrada a reunião, eu Vinícius Delarcos, lavrei a presente ata, que será assinada por mim, lida e aprovada com a assinatura digital dos participantes.

Vinícius Delarcos de Oliveira

Vandréia Pironett

Adão Leite Filho

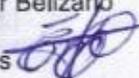
Eduardo Sommer Dutra

Selton José Vieira

Wanessa Franchini

Bruno Narezzi

Angela Xavier Belizário

Edna Campos 

Sandro Sguarezi

Wilker Cristh Correa



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1522-A6EC-6191-C3B5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VINICIUS DELARCOS DE OLIVEIRA (CPF 030.XXX.XXX-96) em 29/09/2023 08:18:20 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SELTON JOSE VIEIRA (CPF 784.XXX.XXX-34) em 29/09/2023 08:31:15 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ADAO LEITE FILHO (CPF 482.XXX.XXX-87) em 29/09/2023 09:42:40 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ SANDRO BENEDITO SGUAREZI (CPF 362.XXX.XXX-04) em 29/09/2023 11:33:45 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ VANDREIA CRISTIANE FERNANDES SANTOS PIRONNET (CPF 110.XXX.XXX-27) em 29/09/2023 13:33:37 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ WILKER CHRISTI CORREA (CPF 913.XXX.XXX-63) em 29/09/2023 16:15:22 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ WANESSA CORREIA FRANCHINI VIEIRA (CPF 981.XXX.XXX-00) em 02/10/2023 08:19:34 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ROGERIO SILVA SANTOS (CPF 275.XXX.XXX-05) em 02/10/2023 08:47:49 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANGELA XAVIER BELIZÁRIO (CPF 352.XXX.XXX-91) em 02/10/2023 09:26:51 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDUARDO SOMMER DUTRA (CPF 016.XXX.XXX-16) em 02/10/2023 10:28:20 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ BRUNO NAREZZI (CPF 772.XXX.XXX-87) em 04/10/2023 08:45:55 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/1522-A6EC-6191-C3B5>